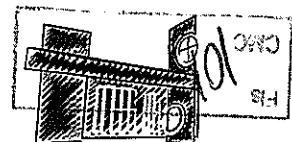




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 128/2020 - CMC

Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2020.

*Senhor Prefeito:*

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3524, proveniente da aprovação, na 37ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2020, de sua autoria, que autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 m<sup>2</sup> à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, conforme específica e dá outras provisões.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

**Cássia de Moraes**  
- Presidente -

RECEBI

04/12/2020

P. V. C. S.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis

## Lei Complementar nº 310 de 04 de dezembro de 2020

AutORIZA o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts<sup>2</sup>, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Área denominada "Área B", desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita" do Município de Cordeirópolis com 717,15 mts<sup>2</sup>, Matrícula 35.591, Livro Nº 2 – Ficha Nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769.005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Ermelino Mazutti nº 664, Vila Olímpia - CEP 13490.000, avaliada em R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019.

**Art. 2º** - A área doada conforme disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei Complementar, assim se descreve: "mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; desflete a direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada (Matrícula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SF). Je à direita e segue por 20,49 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; desflete a direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada da Área Remanescente, da Área institucional II Denominada de Área "A", Do loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 mts<sup>2</sup>."

**Art. 3º** - A área, objeto da presente alienação por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, será destinada ao desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, além de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra, no prazo de 3 (três) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e, se não ocorrer às benfeitorias previstas neste artigo, dentro do prazo estipulado.

**Art. 4º** - O Município doador fornecerá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

**Art. 5º** - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

## Decreto nº 6.271 de 23 de novembro de 2020

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local, no período de 28.11.2020 a 28.02.2021, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o que prevê os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3811/2020, de 23.11.2020.

Decreto

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que o atendimento no comércio local ocorra no período de 28.11.2020 a 28.02.2021, observado, porém os preceitos da Legislação Federal em vigor, que regula o contrato, sua duração e as condições de trabalho, tudo de conformidade com o Quadro abaixo:

Horário diferenciado do comércio a partir de 28.11.2020

Sete	Horário
Segunda a Sexta feira	Até as 22h00min
Sábados	Até as 14h00min
Domingos	Até as 14h00min

Dias especiais	Horário
Dia 28/11/2020 (Black Friday)	Até as 18h00min
Dias 06 e 20/12/2020	Até as 15h00min
Dias 24 e 31/12/2020	Até as 16h00min

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de novembro de 2020, 122 e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de novembro de 2020.

## Ato Normativo da Secretaria de Educação de Cordeirópolis Resolução S.M.E. nº 02 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada de trabalho do ano letivo de 2021 aos docentes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeirópolis. Profª Angelita Meneghin Ortolan, Secretária Municipal de Educação.

No exercício de suas competências, considerando o que dispõe na Lei Municipal 2.233 de 30 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 100 de 24 de março de 2006, Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 130 de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 185 de 05 de outubro de 2012, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classe e/ou turmas para composição de jornada de trabalho do ano letivo de 2020 aos docentes da rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis. Ato Normativo da Secretaria Municipal de Educação

Resolve:

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classe.

**Art. 2º** Compete a esta comissão o desenvolvimento da escolha das classes e/ou turmas, respeitando a classificação de cada um dos professores, compatibilizando os horários das classes e/ou turmas e turnos de funcionamento da escola com respectiva jornada de trabalho e atendendo às reais necessidades da escola.

**Art. 3º** Os professores de Educação Básica I: Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professores de Educação Básica II: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês, designados para cargos em comissão ou afastados a qualquer título, poderão desclinar da classe e/ou turmas.

**Art. 4º** Compete à comissão atribuir classe e/ou turmas de Educação Básica I para professores do CAP, APAE, AEE e Reforço Escolar.

**Art. 5º** O professor impedido de comparecer no processo de composição de jornada, deverá ser representado por procurador.

**Art. 6º** A jornada de trabalho semanal dos docentes ocupantes de empregos públicos efetivos de carreira corresponderá à jornada básica única, com extensão nas seguintes conformidades:

I – Para professores de Educação básica I (PEB I) e Educação Básica II (PEB II), jornada semanal de 30 (trinta) horas, constituída por:

a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos;  
b) 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;  
c) 08 (oito) horas em horário de trabalho pedagógico individual – HTPI, sendo 05 (cinco) horas destinadas à preparação de aulas, correção de atividades e intervenção pedagógica com alunos e 03 (três) horas para orientação pedagógica, estudos e pesquisas aplicadas ao trabalho profissional.

II – Para professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), jornada semanal de 30 (trinta) horas, constituída por:

a) 15 (quinze) horas em horário de Trabalho Pedagógico com alunos;  
b) 02 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;  
c) 08 (oito) horas em horário de trabalho pedagógico individual – HTPI, Série 05 (cinco) horas destinadas à preparação de aulas, correção de atividades e intervenção pedagógica com alunos e 03 (três) horas para orientação pedagógica, estudos e pesquisas aplicadas ao trabalho profissional.



Ofício nº. 004/2021.

Cordeirópolis, 07 de janeiro de 2021.

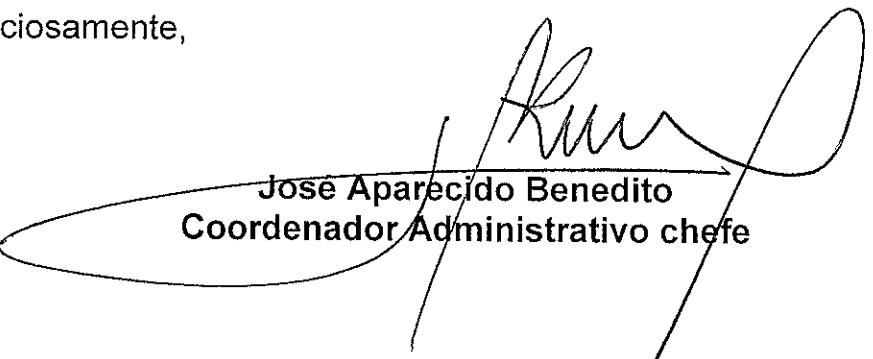
Prezado Senhor

*Protocolo nº 46/2021  
14/11/2021 15:00h*

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.198, de 04 de dezembro de 2020**, que Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica; **Lei nº 3.199, de 04 de dezembro de 2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras com 99,92 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Sra. Flávia Rodrigues Vaz Ferraz e outro, para continuidade da Rua Antonio De Nadai, conforme específica e dá outras providências; **Lei nº 3.200, de 04 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre a atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo no município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 310, de 04 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts<sup>2</sup>, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme específica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Carlos Aparecido Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 310  
de 04 de dezembro de 2020.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts<sup>2</sup>, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Área denominada "Área B", desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita" do Município de Cordeirópolis com 717,15 mts<sup>2</sup>, Matricula 35.591, Livro Nº 2 – Ficha Nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769 005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Emelino Mazutt nº 664, Vila Olímpia - CEP 13490.000, avaliada em R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019.

**Art. 2º** – A área doada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar, assim se descreve: "mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), deflete à direita e segue por 20,49 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada da Área Remanescente, da Área institucional II Denominada de Área "A", Do loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 mts<sup>2</sup>."

continua



**Art. 3º** - A área, objeto da presente alienação por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, será destinada ao desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, alem de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra, no prazo de 3 (três) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e, se não ocorrer às benfeitorias previstas neste artigo, dentro do prazo estipulado.

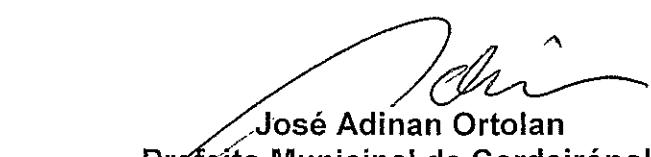
**Art. 4º** - O Município doador fornecerá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

**Art. 5º** - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

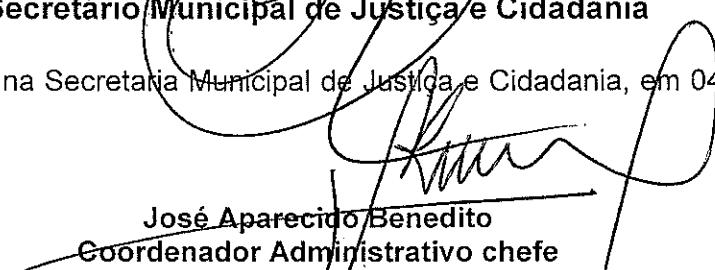
**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 dc Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe